



[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

**NOVEMBRO DE 2015**

## **NEWSLETTER**

# **Observatório das Migrações**

### **Introdução #0**

A *newsletter* deste Observatório é recuperada neste destaque temático acerca da realidade atual dos "refugiados", voltando a assumir um papel de atualidade na reflexão académica sobre Migrações.

Em complemento aos estudos, publicações e compilações estatísticas deste Observatório, bem como da comunicação mais direta que tem sido feita através do site, esta *newsletter* pretende assumir o contacto regular com os seguidores do OM. Nas suas edições mensais, a *newsletter* assumirá dois perfis - um perfil temático, dando destaque aos assuntos que, em cada momento, na área das migrações, merecem a nossa atenção; e outro perfil de agenda para marcar a atualidade das iniciativas e estudos académicos nesta vertente, promovidos por este Observatório ou pela comunidade científica em geral.

No momento atual, a situação dos refugiados é um tema incontornável. Assim este número é especialmente dedicado a este domínio, desenvolvendo-se a partir de textos sintéticos de enquadramento conceptual, estatístico e jurídico que, em poucas linhas, permita aos leitores obter informação rigorosa sobre o tema, bem como informação estatística atualizada. A *newsletter* traz ainda algumas recomendações bibliográficas acerca dos refugiados e conclui com alguns destaques das atividades mais recentes do OM.

### **Principais conteúdos da Newsletter #0**

1. Introdução ao tema dos "Refugiados"
2. Enquadramento Conceptual
3. Enquadramento Jurídico
4. Enquadramento Estatístico: tendências internacionais e nacionais
5. Destaques Bibliográficos
6. Atualidade OM



[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

## 1. Introdução ao tema dos "Refugiados"

A proteção dos refugiados foi definida há mais de seis décadas com a *Convenção das Nações Unidas sobre os Estatutos dos Refugiados* – largamente influenciada pelos trágicos acontecimentos da II Guerra Mundial – posteriormente revista pelo Protocolo de 1967. De acordo com esta Convenção, refugiado é quem demonstre receio fundado de ser “perseguido em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual, após aqueles acontecimentos não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar.” Contudo, este conceito aplicava-se especificamente às pessoas que tinham procurado asilo noutro país, em consequência direta do conflito armado de 1939-1945. O protocolo de Nova Iorque veio generalizar o disposto na Convenção de Genebra a um contexto global.

Os refugiados beneficiam de proteção do Direito Internacional, pelo que a concessão de asilo é limitada e encontra-se sobre escrutínio rigoroso, resultando dos termos estritos da Convenção. Importa, porém, reconhecer que muitos dos princípios definidos neste enquadramento internacional para os ‘refugiados’ enfrentam hoje novos desafios à luz do volume e complexidade dos fluxos migratórios que chegam à Europa oriundos de países do Médio Oriente e do Norte e Centro de África.

O sistema de asilo da União Europeia é regulado, para além desta Convenção internacional, por um conjunto de diretivas europeias que são conhecidas por ‘Sistema de Dublin’. Este sistema, concebido em 1990, constitui a regulação da União Europeia para agilizar o processo de candidatura ao estatuto de refugiado nos estados-membros, prevendo que a apresentação do pedido de asilo seja feita no estado-membro a partir do qual o requerente entrou no espaço europeu, ficando a sua circulação e proteção restrita a esse país. Ao nível do Conselho Europeu, em matéria de concessão de asilo e de recolocação de refugiados, têm surgido inúmeras vezes que – por inerência de algumas dificuldades operacionais deste enquadramento – recomendam a sua revisão.



[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

## 2. Enquadramento Conceptual

Com a recente crise de refugiados na Europa e a crescente visibilidade desta problemática no espaço público, torna-se necessário destrinçar conceitos como ‘**imigrante**’, ‘**asilado**’ e ‘**refugiado**’. A utilização indiscriminada destes termos a que muitas vezes se assiste na comunicação social e noutras arenas de debate, corre o risco de tornar esta questão mais equívoca em vez de, como seria desejável, contribuir para a sua clarificação e definição de respostas apropriadas aos desafios que se colocam.

**1.** A migração implica um movimento ou deslocação de pessoas, grupos ou populações de um local para outro de forma continuada. É, pois, um conceito geográfico. É recomendação das Nações Unidas que esse movimento populacional remeta para um período de tempo que deverá ser igual ou superior a um ano. Assim, é **imigrante** o cidadão que tenha a intenção de se fixar por mais de um ano num país diferente do seu. A decisão sobre quem conta ou não como imigrante varia consideravelmente em função dos países e das instituições responsáveis pela gestão dos fluxos migratórios. Os critérios podem centrar-se na naturalidade dos cidadãos, na sua nacionalidade, na duração da sua permanência no país de acolhimento, ou mesmo no grau de envolvimento que desenvolveram com esse país. Alguns países chegam a incluir nas estatísticas da imigração os filhos de estrangeiros ou de naturais de outros países, ainda que já nascidos no país de acolhimento dos progenitores.

O Conselho da Europa, por exemplo, recorre aos critérios de naturalidade e de envolvimento com o país de acolhimento ao definir imigrante como “uma pessoa que vive temporária ou permanentemente num país onde não nasceu, e que desenvolveu laços significativos com esse país.” (Fonte: *Migration and Integration - some basic concepts*). Já para a Organização das Nações Unidas, o estatuto de imigrante depende do fator ‘nacionalidade’ e do exercício de atividade remunerada no país de acolhimento: “Um imigrante é uma pessoa que exerceu, exerce ou vai exercer uma atividade remunerada num Estado de onde não é nacional.” (Fonte: *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos dos Migrantes*). A ONU considera ainda essencial reservar o termo ‘imigrante’ para os cidadãos que decidiram emigrar de forma livre e voluntária, “por razões de conveniência pessoal e sem a intervenção de um fator externo que a isso as tenha coagido” – excluindo, assim, as formas de mobilidade humana que, como veremos, se enquadram no âmbito do ‘refúgio’ e do ‘asilado’.

Em Portugal, o Instituto Nacional de Estatística (INE) contabiliza apenas os ‘imigrantes permanentes’ no cálculo dos saldos migratórios anuais, definindo como imigrante permanente a “pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, entrou no país com a intenção de aqui permanecer por um período igual ou superior a um ano, tendo residido no estrangeiro por um período contínuo igual ou superior a um ano” (Fonte: *Estatísticas Demográficas 2013*). Neste âmbito, o INE considera também como ‘imigrantes permanentes’ cidadãos que já possuem a nacionalidade portuguesa (englobando assim nesta categoria a chamada ‘imigração de retorno’).

**2.** No que concerne ao conceito de ‘**asilado**’, trata-se de um termo que em Portugal não tem, em si mesmo, estatuto jurídico, derivando antes de uma antiga instituição – o Direito de Asilo – segundo a qual uma



[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

pessoa perseguida no país de origem pelas suas opiniões políticas, situação racial, ou convicções religiosas, pode ser protegida por outra autoridade soberana. O conceito de Direito de Asilo varia consoante o Direito Interno de cada país, uma vez que cada país define o conjunto de normas e princípios jurídicos que regulam, no seu território, os critérios e o procedimento de concessão de proteção territorial a um cidadão estrangeiro.

**3.** Em Portugal, a concessão de asilo está contemplada na Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, e confere ao requerente o estatuto de **'refugiado'** ou de beneficiário de proteção subsidiária. A proteção subsidiária é dada a cidadãos nacionais de países terceiros ou apátridas que não possam ser considerados refugiados, mas em relação aos quais se verificou existirem motivos que os impedem de voltar ao seu país de origem ou, no caso dos apátridas, para o país em que tinham a sua residência habitual, quer atendendo à sistemática violação dos direitos humanos que aí se verifique, quer por correrem um risco real de sofrer ofensa grave (Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, artigo 2.º, parágrafo 1, alínea x).

Assim, em Portugal não se fala em 'asilados', embora exista o conceito de 'requerente de asilo', aplicável a quem pede proteção ao abrigo do Direito de Asilo. Se essa proteção for concedida, o requerente passa então a ser um refugiado ou beneficiar de proteção subsidiária. A definição do termo 'refugiado' em Portugal remete necessariamente para a Convenção de Genebra de 1951 e para o Protocolo de Nova Iorque de 1967, dos quais o nosso país é signatário.



[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

### 3. Enquadramento Jurídico

O enquadramento legal português para refugiados decorre da observação das convenções e tratados internacionais que Portugal ratificou enquanto estado-membro das Nações Unidas, o que se traduz na incorporação dessas disposições na lei interna. A [Carta Universal dos Direitos Humanos](#), de 10 de dezembro de 1948 foi a matriz dos tratados e convenções em matéria de refugiados e requerentes de asilo ao estabelecer que “Toda a pessoa sujeita a perseguição, tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países” (ponto 1, do artigo 14.º, link da Carta). Assim, logo em 1950 foi definido o [Estatuto de Refugiado](#) e implementado o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), organismo específico para monitorizar o cumprimento de deveres e observação de direitos por parte dos estados e das pessoas que se enquadrem nesta categoria jurídica. No ano seguinte, a [Convenção de Genebra](#) relativa ao estatuto de refugiado estabeleceu, entre outros direitos e deveres, que o “estatuto pessoal de cada refugiado será regido pela lei do país do seu domicílio, ou, na falta de domicílio, pela lei do país de residência”. Já o seu Protocolo adicional, de 1967, a que Portugal aderiu pelo [Decreto-Lei n.º 207/75, de 17 de abril](#), veio estabelecer a obrigatoriedade de cooperação dos estados que tenham aderido à Convenção com o ACNUR, entre outros dispostos legais. Ainda nesse ano, a [Declaração das Nações Unidas sobre Asilo e Território](#) decretou, em estrita observação prévia da Carta Universal dos Direitos Humanos, que a ninguém será recusada “a admissão na fronteira ou, se tiver entrado no território em que procura asilo, a expulsão ou devolução obrigatória a qualquer Estado onde possa ser objeto de perseguição”.

À luz do enquadramento legal português, sempre que o estatuto de refugiado é concedido a um estrangeiro ou apátrida, o requerente é autorizado a permanecer em território nacional, conforme previsto na legislação internacional, posteriormente incorporada na lei portuguesa. Os beneficiários do estatuto de refugiado e de proteção subsidiária estão sujeitos aos mesmos direitos e deveres dos estrangeiros residentes em Portugal, tendo de respeitar as obrigações previstas na Constituição Portuguesa (designadamente os artigos 15.º a 33.º, 41.º e 46.º) e da [Lei n.º 26, de 5 de maio](#) (que reviu a lei de 2008) que estabelece condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária. Complementarmente são ainda relevantes outros dispostos legais nesta matéria, nomeadamente:

1. a [Lei n. 23/2007, de 4 de julho](#), com revisões sucessivas, que define as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português e o estatuto de residente de longa duração;
2. a [Lei n. 67/2003, de 23 de agosto](#), que contempla a concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e as medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos estados-membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento.
3. Os deveres e os direitos, nomeadamente o acesso à Saúde, Educação e garantia de pleno gozo dos direitos universais, de quem obtenha o estatuto de refugiado estão previstos também para menores, na



[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

legislação que prevê a regularização da sua situação em Portugal (ver Decreto-lei n.º 67/2004, de 25 de março e a Portaria 995/2004 de 9 de agosto). Também as normas mínimas em matéria de acolhimento de requerentes de asilo nos estados-membros, inicialmente previstas numa diretiva europeia, foram transpostas para a legislação nacional. A [Lei 20/2006, de 23 de junho](#) versa sobre condições materiais de acolhimento e de saúde, os casos previstos de redução ou cessação do benefício dessas mesmas condições, disposições relativas a pessoas com necessidades especiais, garantias gerais dos requerentes de asilo e medidas destinadas a prover a eficácia do sistema de acolhimento nos estados-membros da União Europeia.

Atendendo ao crescimento mais recente dos fluxos de refugiados e ao incremento do afluxo de pessoas deslocadas no contexto europeu, Portugal definiu um grupo de trabalho no decurso deste ano – *Grupo de Trabalho para a Agenda Europeia da Migração* (despacho n.º 10041-A/2015) – para proceder ao mapeamento dos recursos existentes no território nacional, por forma a instalar e integrar refugiados e indivíduos objeto de proteção internacional. Este grupo de trabalho, coordenado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, conta com pontos focais de várias instituições públicas, nomeadamente o Alto Comissariado para as Migrações ([www.refugiados.acm.gov.pt](http://www.refugiados.acm.gov.pt)), e representantes da sociedade civil organizados na Plataforma de Apoio aos Refugiados ([www.refugiados.pt](http://www.refugiados.pt)).

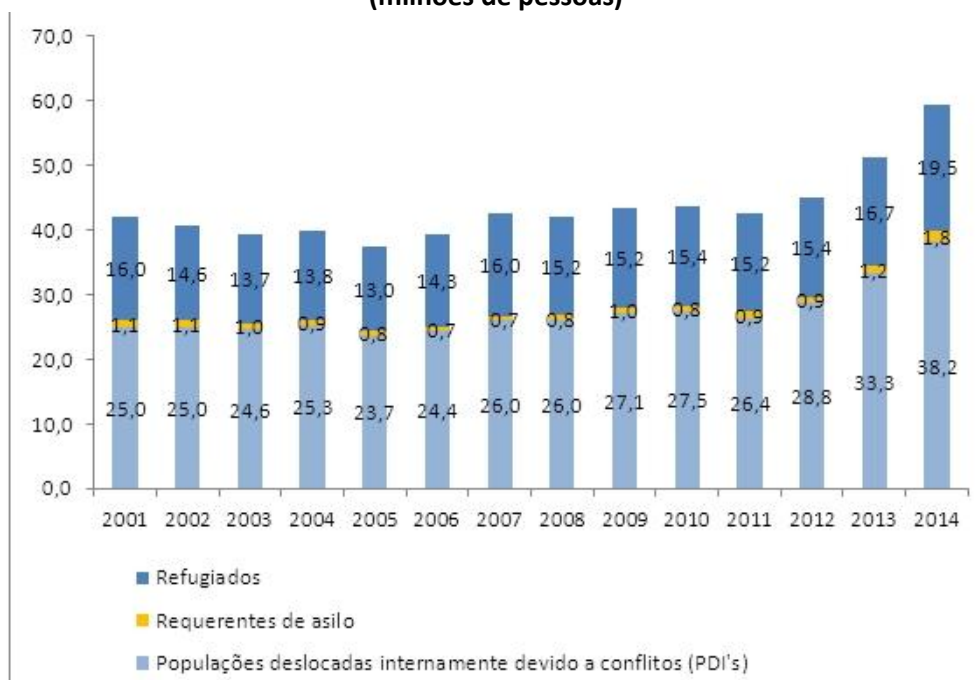


[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

#### 4. Enquadramento Estatístico: tendências internacionais e nacionais

Segundo dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (*UNHCR Global Trend 2014*), no final de 2014 estavam deslocadas contra a sua vontade 59,5 milhões de pessoas em todo o mundo, em resultado de guerras, conflitos armados ou violação dos direitos humanos. O número de refugiados, requerentes de asilo e de populações deslocadas conheceu um forte incremento em 2014, atingindo no final deste ano níveis muito expressivos. Em 2013 o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) já havia anunciado que o número de refugiados e de deslocadas forçadas atingia níveis nunca alcançados desde o período da 2ª Guerra Mundial.

**Figura 1. Refugiados, requerentes de asilo e pessoas deslocadas internamente (milhões de pessoas)**



Fonte: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)

Os fluxos mais recentes resultam de novas crises que emergiram no Médio-Oriente e África, complementadas com os conflitos que tendem a perdurar no Afeganistão, na República Democrática do Congo e na Somália. A somar à crise na Síria, novos conflitos na República Centro-Africana, no Sudão do Sul, na Ucrânia e no Iraque, entre outros países, têm vindo a desencadear deslocadas expressivas. Não é apenas o volume das deslocadas que é inédito como também o é a rápida evolução destas deslocadas nos últimos anos. Durante quase toda a década passada, o volume de refugiados e de deslocadas situou-se entre os 38 e 43 milhões anuais (conforme ilustrado pela figura 1). Desde 2011, ano em que se

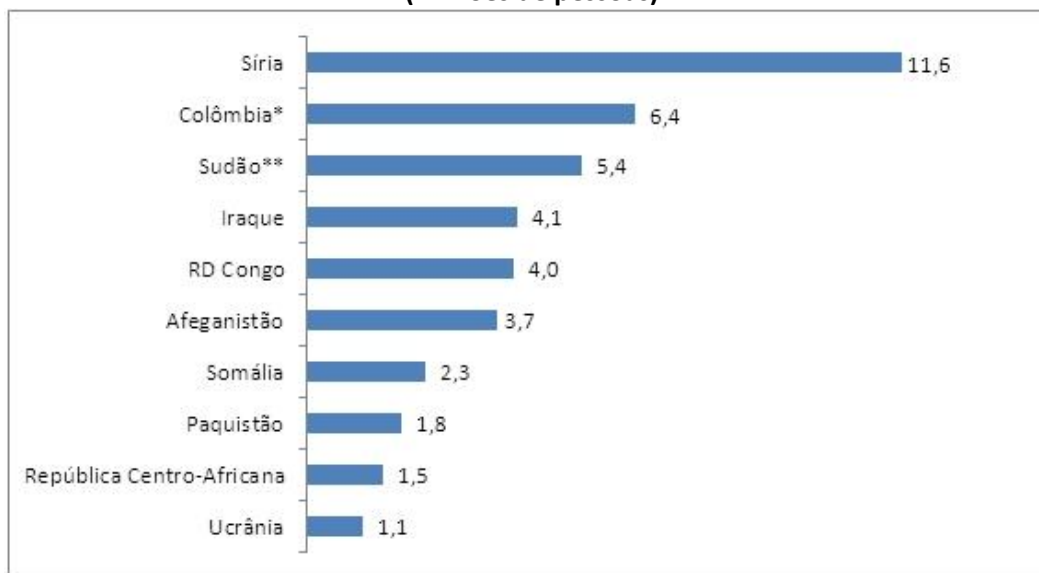


[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

contabilizavam 42,5 milhões, este número cresceu para os 59,5 milhões em 2014, evidenciando-se uma taxa de crescimento de +40% em apenas três anos.

Na Europa, mais de 219 mil refugiados cruzaram o Mediterrâneo em 2014, sendo este valor três vezes superior ao apurado no ano de 2011 (70 mil). Estima-se que metade destes refugiados seja provenientes da Síria e da Eritreia, tendo o ACNUR tido conhecimento de 3.500 mortes/desaparecimentos no Mediterrâneo durante este mesmo ano de 2014.

**Figura 2. Principais países de origem de refugiados e situações análogas, 2014 (milhões de pessoas)**



**Fonte:** ACNUR, Global Trends: Forced Displacement in 2014

**Notas:** \*6,1 milhões dizem respeito a populações internamente deslocadas e situações análogas;

\*\*Inclui nacionais do Sudão do Sul.

Segundo informação do ACNUR, em 2014 a Turquia tornou-se o principal país de acolhimento de refugiados, totalizando 1,59 milhões de cidadãos nestas condições. À Turquia seguiam-se, por ordem de importância, o Paquistão (1,51 milhões), Líbano (1,15 milhões), Irão (982 mil), Etiópia (659,5 mil) e Jordânia (654,1 mil). Nesse sentido, conclui-se que os principais países de acolhimento de refugiados eram, em 2014, países em desenvolvimento.



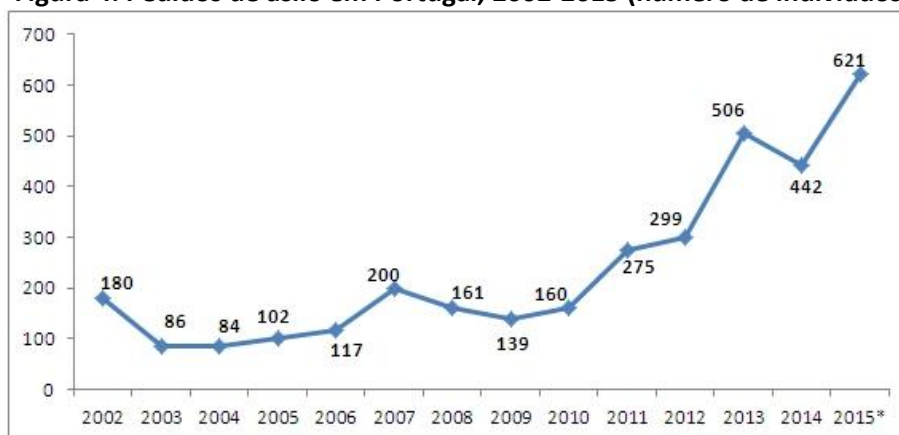
**Figura 3. Países de origem dos refugiados e deslocados internos (finais de 2012)**



Fonte: Conselho Português para os Refugiados (CPR)

No caso de Portugal, até final de agosto de 2015 tinham sido apresentados apenas 621 pedidos de proteção internacional, segundo dados do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e do Conselho Português para os Refugiados (CPR) – figura 4. A grande maioria destes pedidos foi requerida por indivíduos do sexo masculino (64%), tendo sido solicitados 40 pedidos de asilo por menores desacompanhados. Estes pedidos correspondem a 43 nacionalidades diferentes, sendo os países de origem mais relevantes a Ucrânia, China, Mali e Paquistão. De notar ainda que os 621 pedidos de proteção apresentados até final de agosto de 2015 representaram um incremento de 140% em relação a igual período do ano anterior. Estima-se que no contexto atual Portugal receba nos próximos meses cerca de 4.500 refugiados que se encontram no espaço europeu (Fonte: <http://www.refugiados.acm.gov.pt/>).

**Figura 4. Pedidos de asilo em Portugal, 2002-2015 (número de indivíduos)**



Fonte: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)/Conselho Português para os Refugiados (CPR).

Notas: Os valores não incluem os refugiados recebidos ao abrigo do Programa de Reinstalação.

\*Até final de agosto de 2015.



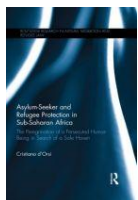
[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

## 5. Destaques Bibliográficos

### LIVROS



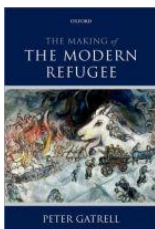
**“Transit migration in Europe”, Irina Molodikova, Michael Collyer e Franck Düvell (orgs.):** A Amsterdam University Press lançou em setembro de 2014 mais um título da coleção IMISCOE Research, organizado por Franck Düvell (COMPAS, Universidade de Oxford), Irina Molodikova (Central European University Budapest) e Michael Collyer (Centre for Migration Research, Universidade de Sussex). Esta obra coletiva é baseada em trabalhos apresentados numa conferência IMISCOE (International Migration, Integration and Social Cohesion in Europe) e surge num momento em que a migração de trânsito – um tipo de fluxo migratório misto que engloba refugiados, imigrantes laborais e outros tipos de imigrantes emerge na UE como uma eventual ameaça à segurança e integridade das próprias fronteiras comunitárias. As diversas contribuições estão agrupadas segundo duas áreas geográficas distintas: o Mediterrâneo e a Europa Central e de Leste. Mais informação encontra-se disponível neste [link](#).



**Asylum-Seeker and Refugee Protection in Sub-Saharan Africa: The Peregrination of a Persecuted Human Being in Search of a Safe Haven, Cristiano d'Orsi:** Com a chancela da editora britânica Routledge, foi lançado em agosto de 2015 mais um volume da coleção Research in Asylum, Migration and Refugee Law, da autoria de Cristiano d'Orsi (Universidade de Pretória, África do Sul). O livro, que se intitula Asylum-Seeker and Refugee Protection in Sub-Saharan Africa: The Peregrination of a Persecuted Human Being in Search of a Safe Haven, analisa a questão dos refugiados na África subsariana, salientando que a grande maioria dos refugiados africanos migra para outros países deste continente, e não para a Europa ou a América do Norte. O autor explora os enquadramentos legais e institucionais a nível internacional, nacional (principalmente na África do Sul) e regional, estruturando os conteúdos do livro em duas grandes secções: "Seeking Asylum in Sub-Saharan Africa" e "Durable Solutions for Refugees in Sub-Saharan Africa". Mais informações sobre esta publicação podem ser encontradas na respetiva [página](#) da editora.



[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)



**“The Making of the Modern Refugee”, Peter Gatrell:** Peter Gatrell, professor de História Económica na Universidade de Manchester, é o autor de *The Making of the Modern Refugee*, em que propõe uma nova abordagem ao tema dos refugiados através de um enquadramento conjunto das causas, consequências e significados das migrações forçadas a uma escala global. Cobrindo contextos geográficos tão diversos quanto a Europa, o Sudoeste Asiático e a África subsariana, Gatrell identifica as guerras, revoluções e nascimento de novos estados como as principais causas para o problema dos refugiados. A estrutura do livro consta de três partes - "Empires of Refugees", "Mid-Century Maelstrom" e "Refugees in the Global Cold War and its Aftermath" - procurando responder a três perguntas que o autor considera essenciais: de que forma os refugiados se tornaram um ‘problema’ para a Liga das Nações, o ACNUR e as ONG? Que soluções foram propostas e implementadas? Que implicações tiveram para os refugiados? Mais informações podem ser obtidas na [página](#) respetiva da Oxford University Press.

## RELATÓRIOS



**“Global Trends: Forced Displacement in 2014”, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados:** Está disponível desde junho de 2015 o relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) sobre o deslocamento forçado durante o ano de 2014. O documento, que recebe o título *World at War*, mostra que o deslocamento forçado a nível global registou um crescimento acelerado em 2014, alcançando níveis sem precedentes: no final do ano, existiam em todo o mundo 59,5 milhões de refugiados ou pessoas em situação similar, deslocadas devido à perseguição, conflito, violência generalizada ou violação dos direitos humanos. A Síria surge como o país que gerou o maior número de deslocados internos (7,6 milhões de pessoas) e de refugiados (3,88 milhões). A informação quantitativa presente neste relatório do ACNUR é muitas vezes apresentada sobre forma gráfica ou diagramática, sendo este um documento com forte componente visual, apelo que o texto desempenha um papel complementar. Os dados que fundamentam os gráficos, diagramas e tabelas deste relatório podem ser encontrados num documento separado, enquanto o próprio relatório está disponível [aqui](#).



[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)



**“Lives adrift: refugees and migrants in peril in the Central Mediterranean”, Amnistia Internacional:** A Amnistia Internacional publicou, em setembro de 2014, um relatório sobre os migrantes e refugiados que todos os anos tentam chegar à Europa através do Mar Mediterrâneo, no qual defende que a prioridade dos estados-membros da União Europeia deverá ser proteger estas pessoas e conceder asilo a todas aquelas que dele necessitem. Só nos primeiros meses de 2014 morreram pelo menos 2500 pessoas quando tentavam atravessar o Mediterrâneo, número que estará aquém da realidade uma vez que muitos corpos desaparecem no mar. Neste documento, intitulado “Lives adrift: refugees and migrants in peril in the Central Mediterranean”, a Amnistia Internacional defende que o aumento do número de refugiados e migrantes que atravessam o Mediterrâneo em embarcações precárias não se devem apenas à instabilidade que se vive no Médio Oriente e na Líbia, mas também ao encerramento das fronteiras terrestres da Europa e à ausência de canais seguros e legais que permitam a essas pessoas entrarem no espaço europeu. O documento pode ser lido [aqui](#).



**“Refugee Resettlement in the EU - 2011-2013 Report”, Migration Policy Centre / Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados:** O Migration Policy Center do European University Institute, em conjunto com o Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados, divulgou um novo relatório sobre Reintegração de Refugiados na União Europeia, produzido ao abrigo do programa Know Reset (co-financiado pela UE). Este trabalho foca o período 2011-2013 e faz uma avaliação e análise comparativa da reintegração de refugiados nos diversos estados-membros, contribuindo também com recomendações para as políticas dos vários países nesta área. Este material é complementado com um trabalho de campo aprofundado em três dos principais países de origem dos refugiados: Quênia, Paquistão e Tunísia. A organização global do volume é da responsabilidade de Delphine Perrin, enquanto o capítulo sobre Portugal é da autoria de Ana Rita Campino (European University Institute) e João Côrte-Real Vasconcelos (Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados). A versão integral deste relatório pode ser consultada [aqui](#).

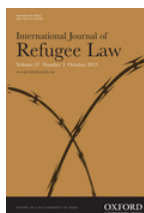


[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

## PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS



**International Migration** 53 (4), agosto 2015 – **Dossier *Developing Frameworks for the Protection of Trafficked Persons***: O número 4 do 53.º volume da revista *International Migration*, datado de agosto de 2015, inclui o dossier temático *Developing Frameworks for the Protection of Trafficked Persons*, um tópico que assume particular relevância no atual debate sobre a crise de refugiados na União Europeia. Neste contexto, destaque-se, por exemplo, o artigo de Galloway, Smit e Kromhout intitulado *Between Control and Support. The Protection of Unaccompanied Minor Asylum Seekers at Risk: The Dutch Case*. Realça-se ainda, no segundo dossiê temático do número, "Integration in Societies of Destination", artigo da autoria de Alexandre Afonso (Universidade de Lausanne, Suíça) que apresenta uma análise histórica da emigração portuguesa para a Suíça sob o título *Permanently Provisional: History, Facts & Figures of Portuguese Immigration in Switzerland*. Esta edição da *International Migration* está em acesso condicionado neste [link](#). O editorial do diretor da revista, Howard Duncan (Universidade de Carleton, Canadá), encontra-se em acesso livre.



**International Journal of Refugee Law** 27 (3), outubro 2015: Reconhecida como a mais destacada publicação periódica de direito internacional aplicado às migrações forçadas, a revista *International Journal of Refugee Law* comemora agora os seus 25 anos. O mês de outubro de 2015 vê sair o número 3 do 27.º volume desta publicação editada pela prestigiada Oxford University Press. Neste número, destaca-se o artigo de Nuno Ferreira (Faculdade de Direito da Universidade de Liverpool), *Portuguese Refugee Law in the European Context: The Case of Sexuality-Based Claims*, em que o investigador analisa o enquadramento sociojurídico português aplicável aos requerentes de asilo e refugiados. A realidade nacional é explorada de forma comparativa relativamente ao contexto europeu, sendo acrescida de um estudo de caso sobre requerentes de asilo LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, transgéneros e intersexuais). O último número de [International Journal of Refugee Law](#) pode ser consultado aqui, encontrando a versão integral dos artigos em acesso restrito e os resumos dos mesmos em acesso livre.



[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

14



**Migration Policy Practice:** Número especial "**Migration Outlook 2015**": A revista científica *Migration Policy Practice*, publicação oficial da Organização Internacional para as Migrações, divulgou um número especial (Vol. IV, Número 5, dezembro 2014 – janeiro 2015) onde faz uma antevisão das questões mais pertinentes no campo das migrações em 2015, segundo regiões do mundo. A publicação conta com capítulos especialmente dedicados a África, Ásia, Caribe, Europa, América Latina e América do Norte, e ainda duas secções onde se abordam os principais desafios nas políticas relativas às migrações globais e aos refugiados. Este número do *Migration Policy Practice* é co-editado por Solon Ardittis (Eurasylum Limited) e Frank Laczko (Departamento de Investigação sobre Migrações da OIM) e encontra-se integralmente em acesso livre neste [link](#).

## TESES ACADÉMICAS



**“As fronteiras de Nord-pas-de-Calais: um estudo de campo sobre a securitização da imigração na França”, Amanda Carolina da Silva** (Mestrado): Amanda Carolina da Silva é a autora da dissertação de mestrado em Migrações Internacionais *As fronteiras de Nord-pas-de-Calais: um estudo de campo sobre a securitização da imigração na França*, defendida em agosto de 2014 no ISCTE-IUL. O trabalho foi desenvolvido sob orientação de Fernando Luís Lopes Machado e tem como objetivo analisar as políticas migratórias de França pelo prisma da teoria da securitização da imigração. Para tal, a autora realizou uma pesquisa de campo sobre a situação dos refugiados de Nord-Pas-de-Calais concluindo que a dialética entre os conceitos de refugiado, imigrante ilegal e sans-papiers contribui para a permanência da insegurança e confinamento dos refugiados entre as fronteiras. A tese encontra-se em acesso livre no [repositório online](#) do ISCTE-IUL.



[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

15



**“Refugiados: Altura de um Novo Paradigma?”**, Ricardo José Martins dos Santos (Mestrado): *Refugiados: altura de um novo paradigma?* é uma dissertação de mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional concluída em 2014 no Instituto Superior de Economia e Gestão. Ricardo José Martins dos Santos trabalhou sob orientação do sociólogo João Peixoto e construiu a sua dissertação com base na premissa de que as atuais estratégias de apoio aos refugiados não são suficientes para garantir a sua proteção, e que a maioria destes se encontra em situações de longa duração sem solução à vista. Ao longo do trabalho, o autor analisa documentos do ACNUR, do Centro de Estudos de Refugiados da Universidade de Oxford e de várias bases dados *online*, bem como legislação nacional, internacional e regional, complementando esses dados com entrevistas a um elemento diretivo do Conselho Português para os Refugiados e a uma jovem Síria a estudar em Portugal. A dissertação conclui com a exploração de boas práticas no acolhimento e integração de refugiados em diversos países, e pode ser encontrada [aqui](#) na sua versão integral.



**“Actos de perseguição religiosa e protecção dos refugiados na União Europeia: análise do Acórdão do Tribunal de Justiça Bundesrepublik Deutschland contra Y e Z”**, Leonor Amaro Gonçalves Vieira (Mestrado): A dissertação de Mestrado que Leonor Amaro Gonçalves Vieira concluiu em 2014, na Escola de Direito da Universidade do Minho, explora o conceito de ‘perseguição’ e a forma como o mesmo é entendido para efeitos da concessão do estatuto de refugiado. Nela, a autora procura estabelecer os requisitos que um requerente de asilo tem de preencher para que haja lugar ao reconhecimento do estatuto. É analisada a noção de ‘perseguição’ estabelecido pelo Conselho de Genebra de 1951 e na Directiva 2004/83/CE do Conselho da Europa, sendo dada especial atenção ao Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia Y e Z, de 2012, onde é discutido o termo ‘acto de perseguição religiosa’. Esta dissertação foi concluída no âmbito do mestrado em Direito da União Europeia e elaborada sob a supervisão de Patrícia Jerónimo Vink, encontrando-se disponível neste [link](#).



[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

## RECURSOS ONLINE

Missing Migrants Project (International Organization for Migration):

<http://missingmigrants.iom.int/>

Migrant Crisis (Migration Policy Centre):

<http://www.migrationpolicycentre.eu/migrant-crisis/>

Migrants at Sea:

<http://migrantsatsea.org>

Grupo de Trabalho para a Agenda Europeia da Migração (Alto Comissariado para as Migrações):

<http://www.refugiados.acm.gov.pt/>

Resources on Refugee Law (Oxford University Press):

<http://opil.ouplaw.com/page/refugee-law>

UNHCR Population Statistics Database (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados):

<http://popstats.unhcr.org/en/overview>

Asylum and Managed Migration (Eurostat):

<http://ec.europa.eu/eurostat/web/asylum-and-managed-migration/>





[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

## 6. Atualidade OM

17

### ÚLTIMAS EDIÇÕES DO OBSERVATÓRIO Coleção Imigração em Números



**Estatísticas de Bolso.**  
**Catarina Reis de Oliveira (coord.) e Natália Gomes**  
Março de 2015  
Observatório das Migrações, 2  
Alto Comissariado para as Migrações (ACM)  
51 pp. | ISBN 978-989-685-071-5  
Estudo disponível [aqui](#)



**Monitorizar a integração de Imigrantes em Portugal.**  
Relatório Estatístico Decenal  
**Catarina Reis de Oliveira (coord.) e Natália Gomes**  
Dezembro de 2014  
Observatório das Migrações, 1  
Alto Comissariado para as Migrações (ACM)  
222 pp. | ISBN 978-989-685-060-9  
Sumário disponível [aqui](#)  
Estudo disponível [aqui](#)

### Coleção Estudos



**Diversidade Étnica e Cultural na Democracia Portuguesa: Não-nacionais e Cidadãos Nacionais de Origem Migrante na Política Local e na Vida dos Partidos Políticos**  
**Isabel Estrada Carvalhais e Catarina Reis Oliveira**  
Julho de 2015  
Observatório das Migrações, 56  
Alto Comissariado para as Migrações (ACM)  
148 pp. | ISBN 978-989-685-065-4  
  
Sumário disponível [aqui](#)  
Estudo disponível [aqui](#)



[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)



## **Quando o Trabalho Desaparece: Imigrantes em Situação de Desemprego em Portugal**

**Carla Valadas, Pedro Góis e José Carlos Marques**

Dezembro de 2014

Observatório das Migrações, 55

Alto Comissariado para as Migrações (ACM)

136 pp. | ISBN 978-989-685-058-6

Investigação cofinanciada pela FLAD e o POPH/QREN

Sumário disponível [aqui](#)

Estudo disponível [aqui](#)

## **JORNADAS OM**

À semelhança dos anos anteriores, as Jornadas do Observatório realizar-se-ão no dia **18 de dezembro**, Dia Internacional do Migrante, entre as 09h00 e as 18h30. Serão apresentados os resultados dos 10 estudos mais recentes do Observatório.